



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo visando a contratação de fornecimento de acesso anual à base de dados (biblioteca jurídica virtual e repositório de legislação e jurisprudência) da editora TIRANT EMPÓRIO DO DIREITO EDITORIAL LTDA.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar (2032898);
- Termo de Referência (2057961);
- Certidão de Exclusividade (2071167);
- Proposta SGW (2071159);
- Mapa de Preços (2071384);
- Certidões Negativas (2071288);
- SICAF (2071240);
- ND - Nota de Dotação 2025ND0000846 (2076787).

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei n.º 14.133/21, que rege os contratos e licitações da Administração, como regra, a necessidade de processo licitatório nas contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, estes regramentos, de igual forma, reconhecem a existência de exceções a essa obrigação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que a Lei mencionada prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de instituição brasileira de ensino, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Em razão do preceito legal acima e da necessidade da contratação de fornecimento de acesso anual à base de dados (biblioteca jurídica virtual e repositório de legislação e jurisprudência) da editora Tirant Lo Blanch, foi proposta a contratação da empresa TIRANT EMPÓRIO DO DIREITO EDITORIAL LTDA.

No que se refere à comprovação da exclusividade, o requisito legal foi cumprido com a juntada de Certidão (2071167) emitida pela ASSEPRO – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Regional de São Paulo, Associação Civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática.

Posto isso, a despeito da inexigibilidade de licitação, faz-se necessária a observância das exigências previstas no § 1º do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento

idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Consta dos autos a Notas Fiscais n.º 1157, 695 e 875 (2071214), todas no valor de R\$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos reais) referente à contratação de 100 (cem) acessos com desconto de 47% (quarenta e sete por cento) pelo pagamento à vista.

O preço praticado nas Notas Fiscais e a Proposta Comercial (2071159) estão de acordo com a Tabela Comercial apresentada pela empresa (2071183).

A Divisão de Orçamento e Finanças, apontou a disponibilidade financeiro-orçamentária para a contratação pretendida mediante ND - Nota de Dotação 2025ND0000846 (2076787).

A regularidade jurídica e econômico-financeira da empresa foi comprovada pelas Certidões Negativas (2071288) e pela consulta ao SICAF (2071240), entretanto há certidões que perderam a validade no curso do processo.

Cabe ressaltar que, segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União, **as certidões de regularidade fiscal devem ser válidas na data da assinatura do respectivo termo aditivo, bem como devem ser exigidas durante toda a vigência contratual, por se tratar de contrato de execução continuada.**

Dessa forma, constata-se que a contratação pretendida subsume-se à disposição Lei n.º 8.666/1993 quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de fornecedor exclusivo.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídico-Administrativa entende pela inexigibilidade de procedimento licitatório e **opina favoravelmente à contratação direta da TIRANT EMPÓRIO DO DIREITO EDITORIAL LTDA, para a contratação de fornecimento de acesso anual à base de dados (biblioteca jurídica virtual e repositório de legislação e jurisprudência) da editora Tirant Lo Blanch, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fulcro no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.**

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Raphael guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 27/03/2025, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2111158** e o código CRC **CCB79E11**.